



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CSPAS

Propositura: Projeto de Lei Ordinária 181/2023

Autora: Dep. ROSÂNGELA DONADON

Ementa: Institui medidas de atenção, cuidado e suporte educacional especializado para indivíduos com Dislalia no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.

Parecer: Deputado Alan Queiroz - PODEMOS

RELATÓRIO

Preliminares:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária 181/2023 de autoria da Dep. Rosângela Donadon, que "Institui medidas de atenção, cuidado e suporte educacional especializado para indivíduos com Dislalia no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências" e sobre o qual essa Comissão de Constituição e Justiça e Redação nos termos do art.29 §1º I e III do Regimento Interno desta Casa de Leis emitirá parecer quanto ao mérito da propositura.

Informa o Autora em suas justificativas que o objetivo da proposição é aumentar a conscientização sobre a dislalia, promover a formação e professores e profissionais de educação para atender adequadamente os alunos com dislalia, e garantir a disponibilidade de serviços terapêuticos adequados.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Informa ainda que o referido projeto visa efetivar o direito social fundamental a saúde, cuja competência constitucionalmente estabelecida pela Constituição Federal é concorrente.

Após os trâmites de estilo foi encaminhado à essa Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, e por fim, coube a este relator a responsabilidade de emitir parecer.

É o relatório.

Da Análise

Em conformidade ao processo legislativo, a proposição encaminhada a esta comissão Saúde, Previdência e Assistência Social, para o mérito de projetos que versem sobre ações, serviços e campanhas de saúde pública, nos termos do art. 29, §4º, incisos I e IV do Regimento Interno:

§ 4º À Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social compete opinar sobre:

I - assuntos relacionados à saúde, à previdência social e à assistência social em geral;

(...)

IV - ações, serviços e campanhas de saúde pública;

Com o entendimento de que o tema predominante se relaciona à proteção da pessoa com deficiência, tem-se que a CRFB/1988, em seu art. 196 entende que:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE COMISSÕES**

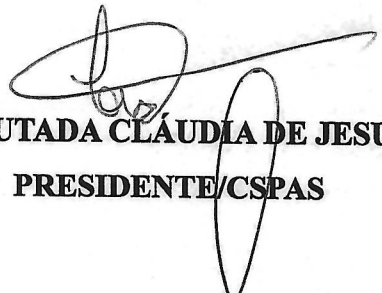
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 015/CSPAS/2024

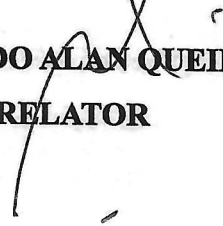
A Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Senhor Deputado Alan Queiroz, favorável ao Projeto de Lei nº. 181/2023, de autoria da Senhora Deputada Rosângela Donadon, que “Institui medidas de atenção, cuidado e suporte educacional especializado para indivíduos com Dislalia no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Estiveram presentes e votaram as Senhoras Deputados Cláudia de Jesus, Dra. Taíssa e de forma remota a Deputada Rosângela Donadon.

Plenarinho das Comissões 01, 12 de novembro de 2024.



**DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS
PRESIDENTE/CSPAS**



**DEPUTADO ALAN QUEIROZ
RELATOR**